



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1066, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Manoel Viana.

Art.1º Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente como forme de garantir a permanência dos recursos para aplicação em Programas e Projetos Ambientais da municipalidade.

Art.2º Os recursos poderão ser obtidos através de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental, ou partes destas;
- c) de Multas previstas na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente ou na Lei Orgânica Municipal;
- d) das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- e) resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- f) resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- g) de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- h) de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- i) de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

Art.3º Quanto às atribuições legais e regimentais, o Fundo será administrado pelo Órgão Municipal competente, cabendo a ele:

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido em Lei;
- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) firmar convênios e contratos, juntamente com o prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

Art. 4º Quanto à aplicação dos recursos obtidos o orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio, obedecendo os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:

- a) aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- c) projetos e programas de interesse ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

- d) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questões ambientais;
- e) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental;
- f) atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- h) pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- i) outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de abril de 2005


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 19 de abril de 2005

Sandra Eliza de Freitas Portella
Secretaria de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o intuito de organizar de forma concreta Programas que venham a desenvolver projetos que envolvam a questão ambiental, atendendo assim, reivindicações e necessidades, contribuindo ainda para o desenvolvimento do município de Manoel Viana.

Solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem a importância do referido Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL